



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 6.537, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 6.283/2021 para disciplinar o retorno e afastamento da servidora gestante nas atividades de trabalho presencial, nos termos em que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.311 de 9 de março de 2022, que Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.283 de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de afastamento e retorno às atividades laborais de servidores municipais e dá outras providências,

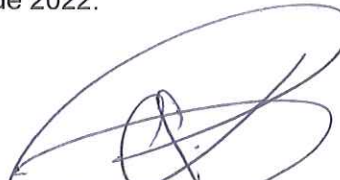
### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.283, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** No caso da agente pública municipal ou temporária gestante, que se encontra afastada para a atividade em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá retornar à atividade de trabalho presencial a partir de 14 de março de 2022, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e suas alterações.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 10 de março de 2022.

  
**Rui Carlos Maceari**  
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pi.gov.br](http://www.ceuazul.pi.gov.br)

Dia:

10/3/2022

Página:

06 de 2947